



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 09/2016 – PLENÁRIO

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/05/2016.

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia dez de maio de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 9ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; o Procurador Regional da República, Silvio Amorim Júnior; o Procurador da República Guilherme Guedes Raposo; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, André Luís Alves de Melo; o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto; o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Viana Schott; o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ricardo Ribeiro Martins; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Primeiro Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, João Ricardo Tavares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o Procurador da República, Leonardo Gonçalves Juzinkas; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'DJM'.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, Diogo Roberto Ringenberg; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador do Trabalho, Marcelo Santos; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte, Luciano Ramos; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Antonio Marcos Dezan; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Nader Mattar Júnior; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Álvares; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Ivonei Sfoggia. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2016, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 31 (trinta e uma) decisões, publicadas no período de 26/04/2016 a 09/05/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/04/2016 a 09/05/2016, totalizando 15 (quinze) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento do Processo n.º 0.00.000.000097/2016-26, bem como a retirada dos Processos n.ºs 0.00.000.000227/2013-88; 0.00.000.000818/2013-55; 0.00.000.001542/2013-22; 0.00.000.001579/2013-51; 0.00.000.000466/2015-08; 1.00380/2015-58; 1.00008/2016-04; 1.00452/2015-67; 1.00086/2016-63; e 1.000166/2016-00. Na ocasião, os Conselheiros Gustavo Rocha e Walter Agra informaram que a retirada de pauta dos Processos n.ºs 1.00380/2015-58 e 1.000166/2016-00, respectivamente, se deu em razão de decisão monocrática proferida. Na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sequência, o Presidente informou que foi realizada, na presente data, no período da manhã, a 10ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE) do CNMP com a presença de todos os Conselheiros, ocasião na qual foram apresentados, pela Secretaria Geral, os resultados dos 46 (quarenta e seis) indicadores estratégicos do Plano Estratégico do CNMP. Consignou que os referidos indicadores servem de base para acompanhamento da meta física de execução orçamentária que, no ano de 2015, apresentou resultado de 77% de cumprimento da estratégia em relação a meta estipulada em 60% e que, para o ano de 2016, será definida nova meta, a fim de garantir o caráter desafiador da meta física. Registrou, ainda, que, durante a reunião foram deliberados os seguintes termos: I) Antecipação da próxima RAE para o mês de agosto de 2016, oportunidade em que se deliberará sobre: a) a prorrogação do Plano Estratégico do CNMP; b) a atualização do portfólio de projetos estratégicos; c) a revisão dos critérios dos indicadores "03.1 – Aperfeiçoamento do Planejamento Estratégico Nacional do MP" e "18.2 – Implementação do mapeamento de competências", conforme propostas a serem apresentadas, respectivamente, pela CPE (Comissão de Planejamento Estratégico) e pela SG (Secretaria Geral), ante a prorrogação do PEN-MP e em face da decisão de se executar o mapeamento de competências sem a contratação de terceiros; II) Extensão da vigência do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público até 31 de dezembro de 2019, conforme proposto pela CPE na Nota Técnica nº 01/2016/CPE/CNMP; III) Deslocamento das metas de 2016 para 2017 dos indicadores "04.1 – Conhecimento do MP pela Sociedade", "04.2 – Confiança da sociedade no MP", "04.3 – Satisfação da sociedade com o MP" e "05.1 – Conhecimento do CNMP pela sociedade", devido à restrição orçamentária, que inviabilizou a realização de pesquisa de imagem no exercício de 2016; IV) Exclusão do indicador "10.1 – Concessão de liminar pelo Poder Judiciário referente a processos disciplinares", devido ao fato de o alcance da respectiva meta não depender propriamente da atuação do CNMP; V) Alteração do nome do indicador "13.1 – Implantação do Modelo de Gestão Integrada da Estratégia (MGIE) do CNMP", para acrescentar a palavra "Governança" na sua denominação, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 5 de abril de 2016; VI) Alteração das metas de 2016 e 2017 do indicador "14.2 – Mapeamento de processos de trabalho" para 85% e 90%, respectivamente, devido ao aumento verificado na base de cálculo (total de processos de trabalho cujo mapeamento foi identificado como necessário); VII) Alteração da fórmula do indicador "16.1 – Obtenção de dados e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informações do MP (Resolução nº 74)", a fim de refletir a média percentual de informações recebidas de cada ramo e unidade do MP; VIII) Revisão da meta de 2016 do indicador "21.2 – Excelência na gestão pública" de 500 para 700 pontos, visto que o resultado atual já alcançou 459 pontos. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou as deliberações da 10ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE), realizada na presente data. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00187/2015-62, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 0.00.000.000395/2015-35 e 0.00.000.001160/2014-80. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2016-61, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias nºs 0.00.000.000021/2016-09 e 0.00.000.000853/2015-36, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, dos artigos 126 a 129 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), para que também fomentem ações voltadas ao oferecimento de cursos e disponibilização de livros às pessoas privadas de liberdade e dá outras providências. Após, o Presidente procedeu à leitura de Proposta de Resolução da lavra do Conselheiro Sérgio Ricardo, que dispõe sobre a criação de Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos e dá outras providências. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, informou que encaminhou aos Conselheiros, via correspondência eletrônica, comunicação acerca da instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000231/2016-99 e, diante da gravidade dos fatos, indicou como punição, na portaria inaugural, a disponibilidade compulsória do referido membro, propondo, ainda, o seu afastamento por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, nos termos da lei local. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo informou que pediria vista em mesa dos autos, ocasião em que Conselheiro Walter Agra registrou que foi designado Relator do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00291/2016-00, e ratificou a gravidade dos fatos, destacando que, na denúncia ofertada, o membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo já tinha sido afastado pelo Tribunal de Justiça do Estado. Diante das informações prestadas, o Conselheiro Sérgio Ricardo desistiu do pedido de vista dos autos. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Relator, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela requereu, nos termos do artigo 23, inciso XIII, do RICNMP, a revisão da decisão monocrática de arquivamento proferida na Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00171/2016-86, sob a relatoria do Conselheiro Esdras Dantas. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela consignou que foi verificada a existência de mídia digital acautelada nos arquivos da Secretaria Processual e cuja existência, por equívoco, não foi mencionada ao Relator. Informou que o arquivo contido na mídia trata do inteiro teor do procedimento disciplinar na origem, no qual constam os elementos necessários ao conhecimento da Revisão e, em especial a certidão de trânsito em julgado. Destacou que o arquivamento prematuro dos autos se baseou na falsa premissa de ausência dos documentos imprescindíveis ao conhecimento, quando, na verdade, o feito encontrava-se devidamente instruído. Ressaltou, ainda, que o equívoco não podia ser atribuído ao Conselheiro Esdras Dantas, cuja decisão foi fiel às informações que lhe foram disponibilizadas nos autos acerca das quais não era possível outra solução senão aquela determinada. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido de revisão da decisão monocrática de arquivamento proferida na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00171/2016-86, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000175/2014-21; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000222/2016-06; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00054/2016-12; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00064/2016-67. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000155/2013-79 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001560/2013-

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000274/2013-21 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001484/2013-37; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000280/2013-89 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001561/2013-59; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000330/2013-28 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001632/2013-13; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000400/2013-48 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001495/2013-17; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000812/2013-88 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001538/2013-64. Após, o Presidente informou que, antes de dar as preferências aos processos com pedidos de sustentação oral, iria apregoar os feitos com votação adiantada no Sistema de Sessão Eletrônica, a fim de dar celeridade ao julgamento da pauta. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001792/2013-62; os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001420/2014-17; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00336/2015-57. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00162/2015-03 e registrou que, no julgamento do mérito, o Conselho havia deliberado pelo levantamento do sigilo dos autos, mantendo-se apenas as iniciais da vítima para preservar a sua incolumidade. Na ocasião, o Relator propôs a anulação do julgamento dos Embargos de Declaração, ocorrido em vinte e seis de abril do corrente ano, em virtude da ausência de intimação do advogado do Embargante, e solicitou a renovação do julgamento na presente Sessão, o que foi deferido por todos. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00407/2015-02, o Conselheiro Leonardo Carvalho suscitou questão de ordem, sugerindo o retorno dos autos ao Relator, Conselheiro Fábio George, com vistas a oportunizar ao membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, manifestação acerca do enquadramento dos fatos praticados e da aplicação da pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada, tendo o advogado do processado, presente no Plenário, aquiescido com o termo inicial de contagem de prazo. Em seguida, o Presidente comunicou que a 11ª Sessão Ordinária de 2016 fora antecipada para o dia 13 de junho, às 14 horas, e que designou a 2ª Sessão Extraordinária de 2016, para as 10 horas do dia 14 de junho. Informou, ainda, o desligamento, a pedido, do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Lauro Pinto Cardoso Neto, destacando a excelência dos serviços prestados, por 6 (seis) anos, ao Ministério Público da União – MPU, razão pela qual indicou o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, para assumir a Administração do MPU, e informou, também, que o cargo de Secretário-Geral do CNMP será ocupado pelo Procurador Regional da República, Silvio Amorim Júnior. Por ocasião do julgamento da Remoção por Interesse Público nº 1.00084/2016-56, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, parabenizou o Advogado do Requerido, Hercílio de Azevedo Aquino, pela sustentação oral produzida. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, e o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela preocupação com a efetividade do princípio da eficiência no Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo destacou a excepcionalidade da medida diante das circunstâncias apresentadas, ocasião em que os Conselheiros Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Fábio George e o Presidente cumprimentaram o Relator, pela qualidade do voto proferido. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela ressaltou que a aplicação da remoção compulsória não possuía caráter de pena, mas sim questão de interesse público, e parabenizou o Relator pela celeridade na condução do processo, destacando que foi proponente da remoção por interesse público por dever de ofício, ante a ausência de outra solução aplicável ao presente caso. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e Walter Agra. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios. Após o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00211/2016-44, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury. Após o julgamento desse processo, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Walter Agra e Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00296/2015-99, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, informou que houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado do Requerente, Sanderson Silva de Moura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. Ricardo', is located in the bottom right corner of the page.




CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignou, ainda, que diante da procedência do pedido, com a consequente avocação dos processos administrativos disciplinares 001/2015, 002/2015 e 003/2015, determinaria ao Ministério Público do Estado do Acre a imediata remessa dos mencionados autos, oportunidade em que se ausentou, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001575/2013-72, voltou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas, oportunidade na qual pediram vista dos autos os Conselheiros Walter Agra, Cláudio Portela e Fábio George. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00273/2015-39, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Otavio Brito julgou procedente o pedido e determinou a aplicação da penalidade de advertência, por 3 (três) vezes, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Gustavo Rocha e Cláudio Portela. Na ocasião, o Conselheiro Fábio Stica inaugurou divergência parcial, propondo a aplicação da referida penalidade por uma vez apenas, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Ferra, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Em razão de não ter sido atingido o quórum de maioria absoluta quanto à penalidade, aplicou-se o artigo 63, do RICNMP, ocasião em que o Conselho deliberou pela aplicação da pena de 1 (uma) advertência. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00354/2015-39, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00101/2015-74, o Conselheiro Walter Agra sugeriu a expedição de Recomendação, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina analisasse a viabilidade de reestruturação dos cargos de assessores de Promotores e Procuradores de Justiça. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou que a forma de provimento dos cargos integralmente comissionada afrontaria o texto constitucional, ocasião em que o Conselheiro Orlando Rochadel consignou que a questão se referia à política institucional e à autonomia local, razão pela qual discordava da mencionada Recomendação. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, alterou o seu voto, excluindo a determinação de remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, e aderiu à sugestão do Conselheiro Walter Agra. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consignou que a Recomendação serviria para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina analisasse a possibilidade de estabelecer um percentual dos cargos a ser ocupado por servidores efetivos, ocasião em que o Conselheiro Fábio George registrou que o preenchimento dos cargos de assessores no Ministério Público de Santa Catarina seria incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual votou pelo envio de Recomendação ao Procurador-Geral de Justiça, sob o fundamento da inconstitucionalidade apontada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante a votação da expedição de Recomendação, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00446/2015-37, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador da República, Leonardo Gonçalves Juzinkas. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que os processos remanescentes com pedido de sustentação oral terão preferência na ordem de inscrição para a 10ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 31 de maio, ressalvados os casos de procedimentos disciplinares que possuem preferência regimental. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/05/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35
(Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 0.00.000.001160/2014-80
(Apenso: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00097/2016-61

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Atraso e morosidade em processos e procedimentos. Conduta incompatível com o cargo de Promotor de Justiça. Violação de deveres funcionais. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 30/2016.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000021/2016-09

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Sindicância contra membro e servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000853/2015-36

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000231/2016-99 (Apenso: Processo nº 1.00291/2016-00)

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Eder Pontes da Silva

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Relator do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000175/2014-21 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Vicente da Frota Cavalcante – Procurador de Justiça

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, nos quais é requerido o controle quanto ao não pagamento de indenização relativa aos períodos de férias não usufruídas no decorrer da atividade funcional, por motivo de necessidade de serviço, que foi indeferido sob o argumento de que ocorrera prescrição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000222/2016-06 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Jacob dos Santos Moraes

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00054/2016-12 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Júlio César Martins de Bessa

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Arquivamento de representações. Certame licitatório. Solicitação de desarquivamento e regular prosseguimento das representações.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00064/2016-67 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Desconstituição de ato. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo n.º 00001.01104/2015-4. Ajuda de Custo. Remoções Voluntárias. Violação a princípios da Administração Pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000155/2013-79 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001560/2013-12)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000274/2013-21 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001484/2013-37)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000280/2013-89 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001561/2013-59)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000330/2013-28 (Julgamento em conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001632/2013-13)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000400/2013-48 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001495/2013-17)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Piauí

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000812/2013-88 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001538/2013-64)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012 no Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001792/2013-62 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Samuel Elanio de Oliveira – Procurador de Justiça

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, nos quais é requerido o controle quanto ao não pagamento de indenização relativa aos períodos de férias não gozadas por motivo de necessidade de serviço, sob o argumento de que ocorrera prescrição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso Interno, para reconhecer que o termo inicial da prescrição da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não usufruídas por ex-membros e ex-servidores do Ministério Público, cujo vínculo funcional já se encontrava desfeito, seja a data do reconhecimento do direito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que se deu em 1º de outubro de 2007, por ocasião do julgamento do PP 652/2006-48, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001420/2014-17 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Embargante: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no prazo de 90 (noventa) dias, adequue o sistema de gestão de autos Arquimedes para que haja a distribuição automática, imediata e impessoal dos processos e representações.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no prazo de 90 (noventa) dias, adequue o Sistema de Gestão de Autos Arquimedes para que haja somente a distribuição automática (não manual), imediata e impessoal dos processos e representações, e recomendar que sejam observados os prazos processuais fixados por este Órgão de Controle, sob pena de responsabilização funcional dos envolvidos, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00336/2015-57

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Afastamento da exigência contida no art. 1º, do Ato nº 24/2015-PGMP e no art. 7º, § 2º, do Ato 20/2014-PGMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela homologação do acordo firmado entre as partes, com o conseqüente arquivamento dos autos, deixando consignada a participação fundamental e decisiva dos Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio Bastos Stica e Sérgio Ricardo de Souza, nos termos do voto do Relator.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00162/2015-03 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Embargante: Sigiloso

Advogado: Janaína Conceição Paschoal – OAB/SP n.º 146.103

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Referente à RD nº 0.00.000.001178/2014-81.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, tornou sem efeito o julgamento dos Embargos de Declaração ocorrido na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26/04/2016, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por unanimidade, decidiu pela improcedência das questões de ordem suscitadas e negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas de fundamentação do Conselheiro Walter Agra.

15/19



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00407/2015-02

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luciano Almeida Maracajá

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogados: José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º 5.405; Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB/PB n.º 12.190; Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB n.º 13.339; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto – OAB/PB n.º 14.916

Objeto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo nº 001.2014.005402 – CGMP/PB, originário da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem no sentido de devolver os autos ao Relator, com vistas à reabertura de oportunidade para que o membro do Ministério Público da Paraíba se manifeste, no prazo de 15 dias, a contar desta data, acerca do enquadramento dos fatos praticados, oportunidade em que o advogado do processado, presente no Plenário, aquiesceu o termo inicial de contagem de prazo, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho.

23) REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO Nº 1.00084/2016-56

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Adriano Fonseca dos Reis – OAB/AP n.º 2301

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Promotoria de Defesa do Consumidor. Inspeção. Diminuta produtividade extrajudicial. Inexistente movimentação judicial. Comunidade local reclama de atuação deficiente e falta de receptividade às demandas apresentadas. Remoção para outra unidade ministerial do Ministério Público do Estado do Amapá.

Sustentação Oral: Hercílio de Azevedo Aquino – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa por indeferimento de prova pericial, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para, na forma do art. 145, do RICNMP, determinar a remoção de membro do Ministério Público do Estado do Amapá da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Macapá, a bem do interesse público, para outra unidade ministerial daquele Estado, com plexo de atribuições diversos da curadoria extrajudicial de interesses coletivos lato sensu, nos termos do voto do Relator.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001000/2012-79

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Ministério Público do Estado do Ceará. Regularização do quadro de pessoal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos, considerando que o acórdão proferido na 7ª Sessão Ordinária deste CNMP, realizada em 14/04/2015, foi integralmente cumprido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00211/2016-44

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Interessado: Douglas Teixeira Lacerda

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão dos efeitos da Portaria nº 118/2015. Atividades dos servidores (atribuições dos cargos). Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00296/2015-99

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Flávio Bussab Della Líbera

Advogado: Cassiano Figueira Marques de Oliveira – OAB/AC n.º 1.672

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Suspensão. PADs nº 01/2015, 02/2015, 03/2015 e 04/2015. Declaração de ilegalidade da Resolução 022 e 023. Suspensão do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000337/2015-10.

Decisão: O Conselho, por unanimidade decidiu pela Avocação dos Processos Administrativos Disciplinares ainda não julgados na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas e, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001575/2013-72 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000032/2013-38)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Maurício Rosado Xavier – OAB/RS n.º 49.780; Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Rafael da Cas Maffini – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de absolver o membro do Ministério Público do Trabalho, em virtude da prescrição da infração capitulada no art. 236, incisos IX e X, c/c art. 241, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e da não configuração da infração descrita no art. 240, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma legal, pediram vista os Conselheiros Walter Agra, Cláudio Portela e Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Aguardam os demais.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00273/2015-39

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 118/2015. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Ausências em Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação de uma penalidade de advertência, em virtude de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta exigido no art. 63, do RICNMP, vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Gustavo Rocha e Cláudio Portela, que decidiam pela aplicação da penalidade de advertência por 3 (três) vezes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00354/2015-39

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Processo 012/2014.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do feito e, no mérito, julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00101/2015-74

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Márcio Hedmann Blasius

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Controle. Quantidade. Cargos Comissionados. Gastos com Pessoal. Prejuízo. Nomeação. Aprovados em Concurso Público. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de nomeação de candidato aprovado em concurso público por não vislumbrar preterimento na ordem de nomeação e por não ter se esgotado o prazo de validade do certame, nos termos do voto do relator. Ainda, por maioria, não acolheu a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, vencidos os Conselheiros Fábio George, Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha, que decidiam pela mencionada remessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por fim, deliberou, por maioria, pela expedição de recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que proceda a estudo, com vistas a aferir a viabilidade de estipulação de percentual em lei para que os cargos de assessores de Promotores e Procuradores de Justiça sejam ocupados por servidores titulares de cargos de provimento efetivo, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Fábio George e Leonardo Carvalho, que entendiam pelo encaminhamento da Recomendação, sob o fundamento da inconstitucionalidade apontada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Antônio Duarte, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00446/2015-37

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Aldirla Pereira de Albuquerque; Paulo Sergio Ferreira Filho

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Leonardo Gonçalves Juzinskas

Objeto: Anulação de ato administrativo. Decisão que determinou a observância da classificação do concurso como tempo de serviço para integrar a lista de antiguidade. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.018175/2015-11. Concurso de remoção.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.